



XXIV
ENCONTRO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

21 a 24 de outubro de 2024
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
ISSN 1808-8457

O DESENVOLVIMENTO DA PRUDÊNCIA NA FORMAÇÃO DE JURISTAS POR MEIO DA EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA A PARTIR DO ERRO

Fernanda Raquel Ramos Coelho^{1*} (PGB), Antônio Jorge Pereira Júnior² (PD), Patrícia Moura Monteiro Cruz³ (PD).

1. Universidade de Fortaleza - Mestranda em Direito Constitucional - Bolsista FEQ.
2. Universidade de Fortaleza - Doutor em Direito.
3. Universidade de Fortaleza - Doutoranda em Direito Constitucional.

Resumo

O presente estudo se propõe a responder à seguinte pergunta: quais são as contribuições que o erro pode trazer ao desenvolvimento e à formação do pensamento crítico e ponderado de juristas? A ciência do Direito é caracterizada pela sua complexidade, permeada por normas plurissignificativas e diferentes interpretações e contextos, sendo, portanto, necessário não somente o conhecimento técnico, mas também o desenvolvimento do raciocínio prático e da prudência para a formação de juristas mais qualificados. O objetivo geral do trabalho consiste em identificar de que forma o erro, sob a perspectiva da prudência e da construção de experiência, pode ser utilizado como ferramenta para o desenvolvimento de juristas. Para isso, analisa-se a relevância da prudência na formação jurídica, a partir da dimensão da memória; examina-se a capacidade de o erro e a experiência figurarem como ferramentas de aperfeiçoamento; e, por fim, verifica-se as formas pelas quais é possível promover o estímulo ao aprendizado por meio do erro para a formação de profissionais do Direito mais reflexivos e críticos. Quanto à metodologia, utiliza-se abordagem qualitativa, do tipo descritiva, com apoio em revisão bibliográfica. Nesse sentido, conclui-se que, ao utilizar o erro como ferramenta de aprendizado, incorporando-o ao processo de formação jurídica, é possível promover o desenvolvimento de profissionais mais críticos e prudentes.

Palavras-chave: Prudência. Aprendizado pelo erro. Métodos participativos. Experiência.

Introdução

A abordagem metodológica do ensino jurídico no Brasil é majoritariamente expositiva, em que os estudantes, via de regra, recebem informações de maneira passiva. Além disso, há pouco espaço reflexivo na academia, tendo em vista que as disciplinas zetéticas não recebem a devida importância (Pereira Júnior; Melo, 2018). Assim, o desenvolvimento das habilidades práticas, da prudência e da capacidade de tomada de decisões, apesar de essenciais na formação jurídica, não são contempladas de forma adequada.



Dessa forma, o estudo tem o propósito de identificar de que maneira o erro, sob a perspectiva da prudência e da construção de experiência, pode ser utilizado como ferramenta para o desenvolvimento de juristas.

Com a finalidade de responder ao problema de pesquisa, o trabalho abordará, inicialmente, a relevância da prudência na formação jurídica, considerando a dimensão da memória; em sequência, a capacidade de utilização do erro como ferramenta de aperfeiçoamento e desenvolvimento de pensamento crítico; e, por último, aborda as formas pelas quais é possível promover o estímulo ao aprendizado por meio do erro para a formação de operadores do Direito mais reflexivos e críticos.

A relevância do trabalho se deve à necessidade de superar a abordagem tradicional e teórica da formação jurídica, em um cenário em que há a valorização da prática e da reflexão crítica. Nesse contexto, o erro possui a capacidade de potencializar o amadurecimento profissional e formar juristas mais prudentes e preparados para situações complexas.

Metodologia

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, por meio da pesquisa do tipo bibliográfica, com ênfase na descrição e exploração dos métodos em questão, obtida da análise de livros, artigos referentes às áreas de educação e processos de aprendizagem em convergência com o Direito.

Resultados e Discussão

A prudência é considerada como a reta razão no agir, sendo a qualificadora da capacidade de tomada de decisões, implicando na orientação do querer e do agir em direção à verdade e direcionando-os à realidade objetiva (Pieper, 1960; Melo, 2017). O indivíduo prudente é aquele que conhece os deveres associados à posição que ocupa na sociedade e age de acordo com as demandas próprias desses deveres, adaptando-se às diferentes situações concretas (Fernandes, 2014). Há uma diferenciação entre o indivíduo prudente e o empírico, pois este toma decisões sem considerar os necessários princípios de correção, enquanto aquele objetiva relacionar os princípios de virtude e o saber prático (Aubenque, 2003).

Sob essa perspectiva, São Tomás de Aquino (2014) categoriza oito dimensões como partes integrantes da prudência, que são: i) memória; ii) sagacidade; iii) docilidade; iv) inteligência; v) razão; vi) circunspeção; vii) previdência; viii) prevenção. Essas características, em conjunto, formam a prudência completa, sendo esta uma virtude humana complexa. O indivíduo responsável por qualquer ação deve buscar o máximo de perfeição e de excelência em suas atitudes, com o intuito de alcançar seu desenvolvimento pleno enquanto ser humano (Melo, 2017).

A prudência é essencial na formação do jurista, visto que, sem essa virtude, o jurista se limita ao positivismo, utilizando como base apenas as normas para correção das ações, fator que o impede de alcançar o mínimo necessário para promover a harmonia social e, por isso, o jurista não alcançaria os propósitos do Direito, em que há o objetivo de construir uma sociedade pacífica,



justa e segura. Nesse contexto, é fundamental elevar a compreensão do Direito a um campo mais profundo, de natureza metafísica, assegurando que a ciência jurídica seja orientada pela noção de bem (Melo, 2017).

A memória, uma das dimensões da prudência, possui influência na previsão dos acontecimentos e na organização das ideias, e envolve, além da possibilidade natural de recordar, a habilidade de conservar a memória “fiel ao ser”, sendo citada por São Tomás de Aquino como o primeiro pressuposto da perfeição da prudência (Pieper, 1960). Ela está intrinsecamente ligada à retenção de conceitos e às experiências, sendo crucial para que se extraia lições indispensáveis para tomadas de decisões corretas e eficazes em suas ações futuras (Melo, 2017).

No que se refere à otimização da memória, é indispensável que o indivíduo prudente empenhe esforços na prática e na reflexão sobre os elementos que almeja conservar em mente, sendo essencial que recorde as suas ações para promover o aperfeiçoamento constante e aprender com os erros (Aquino, 2014).

O verbo errar significa “cometer erro; enganar-se; não acertar; falhar” ou “[...] ato ou efeito de errar; juízo falso; incorreção, inexatidão; desvio do bom caminho; falta.” (Ferreira, 1986, p. 679). Desde os primórdios, o ser humano almeja soluções de problemas estruturais e existenciais. No processo de busca por resoluções, há o encontro de fracassos e de resultados negativos, situação em que surgem os erros (Nogaro; Granella, 2004).

Contudo, Hoffmann (1998) salienta serem contestáveis os critérios associados aos conceitos de certo e errado, em que há a tendência de vincular, de maneira perigosa, o certo ao bom e verdadeiro; enquanto o erro é relacionado ao ruim e fracassado. O modo de ensino tradicional está aliado à ênfase excessiva dos resultados alcançados, em que o erro é um mecanismo de exclusão, enquanto deveria ser entendido como uma via construtiva para o conhecimento (Nogaro; Granella, 2004).

O erro, no contexto da aprendizagem, manifesta uma conduta ainda não assimilada, que surge de um padrão cognitivo e serve como fundamento para o progresso. Quando identificado e compreendido de maneira construtiva, o erro direciona ao aprendizado, permitindo sua correção de forma inteligente e eficaz. Dessa maneira, ao abordar o erro de modo consciente e deliberada, interpretando-o como oportunidade de evolução e enaltecimento do aluno, há um avanço significativo no processo educacional. Assim, é necessário superar a visão tradicional do erro, para que ele seja tratado como uma oportunidade valiosa de interação, de forma a permitir que hipóteses sejam superadas e conduzidas para níveis mais abrangentes e complexos (Nogaro; Granella, 2004).

Nesse contexto, pode-se utilizar o erro como ferramenta pedagógica na formação de juristas, em que se permite confrontar falhas e gerar experiência a partir delas. A construção do conhecimento jurídico depende, também, de pensamento crítico e análise reflexiva, o que pode ser conquistado por meio do desenvolvimento da memória, dimensão integrante da prudência, e da obtenção de experiência a partir dos erros, utilizando-os como base para evolução.



Assim, é relevante e frutífera a utilização de métodos participativos, que possuam o enfoque na solução de problemas, para o desenvolvimento de bons operadores do Direito, visto que assim, há oportunidade de gerar um cenário ideal para o aperfeiçoamento da prudência, sobretudo no que tange à dimensão da memória. A partir disso, demonstra-se três métodos em que há possibilidade de evolução a partir dos erros.

O primeiro método apresentado é a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) possui um formato de aplicação baseada em três passos, conforme Ghibaldi (2009), que são (i) atribuição de um problema descrito aos alunos; (ii) utilização da aula e de ferramentas diversas para solucionar o problema; (iii) discussão das soluções detectadas. Desse modo, há a exposição de uma situação-problema atrelada a um assunto e a busca de resoluções da situação delimitada. A função do docente é de realizar a coordenação da atividade, para manter o debate em um rumo favorável (Gordillo, 1997). Durante o processo, há o cometimento de erros na busca pelas soluções, o que leva à reflexão e ao desenvolvimento de novas estratégias, promovendo pensamento crítico e permitindo o aprendizado a partir de tentativas.

O segundo é o Diálogo Socrático, método que usa a interação dialogada, por meio de questionamentos, para ponderações sobre temas diversos, sendo um mecanismo retórico que almeja encontrar a verdade nos argumentos e contra-argumentos das pessoas ligadas à dinâmica. Nesse método, o docente não fornece dados objetivos instantaneamente, possuindo o desafio de substituir aulas magistrais pela construção em conjunto de determinados conceitos e informações, em que a ferramenta é o diálogo e o uso permanente de induções (Carvalho, 2009). Dessa maneira, os participantes questionam e refinam suas respostas de forma crítica, havendo o incentivo ao pensamento independente, o que influencia a capacidade de raciocínio jurídico. Com a utilização dessa metodologia, há a transformação do processo de aprendizagem em uma troca contínua de ideias, em que erros e falhas emergem naturalmente, sendo partes naturais e necessárias para o progresso.

O terceiro e último método apresentado é a Instrução pelos Pares ou *Peer Instruction*, o qual compromete os discentes em atividades que permitem a utilização dos conceitos fundamentais da área de estudo em evidência, com a aplicação de testes, sendo os próprios discentes (pares) responsáveis por expor e justificar as razões de suas respostas uns aos outros (Crouch; Mazur, 2007). Essa metodologia promove uma correção coletiva e colaborativa, na medida em que as discussões acerca das respostas geram troca de conhecimento, possibilitando a identificação e correção de equívocos ativamente entre os discentes.

Portanto, a prudência, essencialmente na dimensão da memória, pode ser aperfeiçoada na formação de juristas por meio da experiência e dos erros, com apoio em metodologias que incentivam o pensamento crítico e a reflexão contínua, preparando operadores do Direito para agir com discernimento e sabedoria.



Conclusão

Conclui-se que, ao superar a tradicional associação do erro ao fracasso, entendendo-o como elemento natural e essencial para o progresso, pode-se visualizar o ato de errar como construtivo, sendo um valioso instrumento pedagógico na formação jurídica, capaz de aperfeiçoar a prudência, especialmente no que se refere à dimensão da memória e ao ganho de experiência, o que influencia positivamente a capacidade de tomada de decisões. A memória possibilita ao indivíduo a lembrança das suas ações passadas, para promoção do aperfeiçoamento constante e do aprendizado.

Há uma tendência à ênfase excessiva de busca por resultados, situação em que se trata o erro como ruim, considerando-o um mecanismo de exclusão, enquanto deveria ser entendido como caminho para o desenvolvimento. O erro é uma oportunidade valiosa de superação, de modo a permitir a condução de hipóteses e a busca de soluções mais qualificadas, abrangentes e complexas.

A memória, enquanto primeiro pressuposto de perfeição da prudência, exige que o indivíduo prudente empenhe esforços na prática e na reflexão sobre os elementos que almeja conservar em mente. Ela possui papel fundamental no que tange à formação de juristas mais ponderados e preparados.

A inserção de metodologias participativas, como a Aprendizagem Baseada em Problemas, o Diálogo Socrático e a Instrução pelos Pares, valorizam a construção de conhecimento e trazem a possibilidade de tratar o erro como elemento essencial no processo de evolução, aperfeiçoando a prudência, na medida em que permite a evolução da memória e a aquisição de experiência. Ao permitir o enfrentamento de problemas e a busca por soluções, o diálogo crítico e a colaboração na correção de falhas, os métodos favorecem a reflexão crítica e a adaptação às diferentes realidades encontradas na prática jurídica.

Referências

- AQUINO, Tomás de. **A prudência: a virtude da decisão certa**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- AUBENQUE, P. **A prudência em Aristóteles**. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.
- CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. Diálogo Socrático. In: GHIRARDI, José Garcez et al (Org.). **Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CROUCH, Catherine H.; MAZUR, Eric. **Peer Instruction: Ten years of experience and results**. (2001) Disponível em: https://web.mit.edu/jbelcher/www/TEALref/Crouch_Mazur.pdf. Acesso em 12 set. 2024.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- GHIRARDI, José Garcez. **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.



GORDILLO, Agustín. **El Metodo en Derecho**: aprender, enseñar, escribir, crear, hacer. Madrid: Editorial Civitas, 1997.

HOFFMANN, Jussara Maria Lerch. **Avaliação Mediadora**. Uma Prática em construção da Pré-escola à Universidade. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1993.

MELO, Rafael Veras Castro. **A formação do jurista na prudência como desafio do ensino jurídico**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/16889>. Acesso em: 11 set. 2024.

NOGARO, Arnaldo; GRANELLA, Eliane. O erro no processo de ensino e aprendizagem. **Revista de Ciências Humanas**, Frederico Westphalen, v. 5, n. 5, 2004.

PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; MELO, Felipe Antônio de Castro Bezerra Moraes. A relevância da prudência nos métodos de ensino participativo para a didática jurídica. **Conhecimento & Diversidade**, Niterói, v. 10, n. 20, p. 116-128, jan./abr., 2018.

PIEPER, Joseph. **As virtudes fundamentais**. Lisboa: Aster, 1960.

Agradecimentos

À Fundação Edson Queiroz e à Universidade de Fortaleza, pelo apoio e pelo estímulo à produção científica. Ao professor Antônio Jorge Pereira Júnior e à professora Patrícia Moura Cruz, pela orientação e oportunidade.

